

ANEXO II

FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR 1

Nome do Avaliador:
Cargo:
Nome do Avaliado:
Categoria:
DIREÇÃO DE SERVIÇOS/UNIDADE ORGÂNICA:
NIF:
PERÍODO EM AVALIAÇÃO: A
A ponderação curricular (PC) terá a valoração máxima de 5 pontos e será obtida pela média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos: PC = HAP * 10% + EP*55% + VC*20% + C*15%
Em que: PC = Ponderação curricular HAP = Habilitações Académicas e Profissionais (Até 5 pontos)

EP = Experiência Profissional (Até 5 pontos)

VC = Ações de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (Até 5 pontos)

C = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (Até 5 pontos)

Quando ao C for atribuída pontuação 1, as ponderações acima descritas são alteradas da seguinte forma: EP*60% e C*10%, mantendo-se as restantes.

Os resultados obtidos correspondem às seguintes menções qualitativas:

4 a 5 pontos - Desempenho relevante

2 a 3,999 pontos - Desempenho adequado

1 a 1,999 pontos - Desempenho inadequado

¹ Art. ² 43. ² da Lei n. ² 66-B/2007, de 28 de dezembro e Despacho Normativo n. ² 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Critérios de avaliação			Pontuação obtida (assinalar com x)
Não tem habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira		1	
Habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira			
Atualização das habilitações académicas e/ou profissionais após a data de integração na carreira.	TS ² – Pós-graduação; Formação de Especialização; Mestrado ou CADAP		
	AT ³ - 12 ⁰ ano de escolaridade; Licenciatura	5	
	AO ⁴ – 9º ano de escolaridade; 12º ano de escolaridade		
Justificação:			

Observações:5

- 1- Entende-se por *habilitação académica* apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.
- 2- Entende-se por *habilitação profissional* a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

² TS - Técnico Superior

³ AT - Assistente Técnico

⁴ AO - Assistente Operacional

⁵ Art.º 4º, Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

(serão consideradas as funções exercidas no biénio em avaliação)

Critérios de avaliação	Pontos	Pontuação obtida (assinalar com x)
Exercício regular de funções inerentes à carreira, desempenho por um período até 1 ano.	1	
Exercício regular de funções inerentes à carreira, desempenho por um período superior a 1 ano.	3	
Exercício de funções, cargos ou atividades, devidamente comprovadas, de relevante interesse e relacionadas com as funções desempenhadas, que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.	5	
Justificação:		

Observações:

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. ⁶

2

 $^{^6}$ Art. 2 5°, Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

(serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento curricular realizadas nos últimos 5 anos)

Critérios de avaliação (a)	Indicadores (b)	Carreira (c)	Pontos (d)	Pontuaçã o obtida (assinalar com x)
	< 100h / últimos 5 anos.	TS		
	< 50h/ últimos 5 anos.	AT	1	
	< 25h/ últimos 5 anos.	AO		
Frequência de ações de formação	[≥100h e < 200h] /últimos 5 anos.	тѕ		
com duração referida na coluna b) para a respetiva carreira	[≥50 e < 100h] / últimos 5 anos.	AT	3	
identificada em c).	[≥25h e < 80h] /últimos 5 anos.	АО		
	≥200h / últimos 5 anos	тѕ		
	≥100h / últimos 5 anos	AT	5	
	≥80h / últimos 5 anos	AO		
Justificação:				

Observações:

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04/02⁷, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis.

⁷ Art.º 6º, Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU FUNÇÕES DE CHEFIA/ COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (C)

(serão considerados os cargos e/ou funções exercidos nos últimos 5 anos)

Critérios de avaliação	Pontos	Pontuação obtida (assinalar com x)
Sem exercício de cargos/funções de reconhecido interesse público e/ou social	1	
Exercício de cargos/funções de reconhecido interesse público e/ou social por período igual a 3 anos	3	
Exercício de cargos/funções de reconhecido interesse público e/ou social por período superior a 3 anos	5	
Justificação:	•	

Observações: 8

ervações: ° 				
Cargos ou funções de interesse público				
Titular de órgão e soberania				
Titular de outros cargos políticos				
Cargos dirigentes/ Funções de coordenação				
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados				
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania				
Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira				
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação				
Cargos ou funções de interesse social				
Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical				
Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social				
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação				

⁸ Art.^o 7^o e 8^o, Despacho Normativo n^o 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



5. RESULTADO GLOBAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

5.1 - Se o parâmetro 4 tem classificação superior a 1 valor

Parâmetros da avaliação	Α	В	C (AxB)
	Pontuação	Ponderação	PONTUAÇÃO PONDERADA
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAC)		10%	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)		55%	
VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)		20%	
Cargos/Funções (C)		15%	
		PONTUAÇÃO FINAL	

Avaliação final – Menção Qualitativa	DESEMPENHO RELEVANTE	
	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	

5.2 - Se o parâmetro 4 tem classificação igual a 1 valor

Parâmetros da avaliação	Α	В	C (AxB)
	Pontuação	Ponderação	Pontuação Ponderada
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAC)		10%	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)		60%	
VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)		20%	
Cargos/Funções (C)		10%	
		PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIAÇÃO FINAL — MENÇÃO QUALITATIVA	DESEMPENHO RELEVANTE	
	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	



6. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

Observações:	
Tomei conhecimento da minha avaliação em	-
O avaliado,	
7. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DE	ESEMPENHO RELEVANTE
A avaliação com menção de "Desempenho Relev	ante":
☐ Foi validada em reunião do Conselho Coordenador, conforme consta da respetiva Ata.	da Avaliação realizada em
□ Não foi validada em reunião do Conselho Coordena	
, conforme consta da respetiva Ata, de cuja part atribuída a menção de "Desempenho	
8. Fundamentação da menção de Desemp	enho Inadequado
A avaliação com menção de "Desempenho Inade	quado":
☐ Foi validada em reunião do Conselho Coordenador da	a Avaliação realizada em,
conforme consta da respetiva Ata.	
☐ Não foi validada em reunião do Conselho Coordena	ndor da Avaliação realizada em
, conforme consta da respetiva Ata, de cuja part	·
atribuída a menção de "Desempenho	, correspondendo a .



9.	Reconhecimento	de mérito	(Desemp	enho	Excelente))
----	----------------	-----------	---------	------	--------------------	---

Foi reconhecido mérit	o (Desempenho	Excelente)	em	reunião	do	Conselho	Coordenador	da
Avaliação realizada em		com os funda	amer	ntos que (cons	stam da res	petiva Ata, de	cuja
parte relevante se anex	a cópia.							

10. Comunicação da avaliação ao avaliado, após validação/não validação pelo conselho coordenador da avaliação

Tomei conhecimento da avaliação após validação/Não validação pelo Conselho Coordenador da
Avaliação, em:
O avaliado:

11. Homologação/despacho do dirigente máximo do serviço

Fm	_	_	_,				
L			_,	 	 	 	

12. Conhecimento da avaliação após a homologação/despacho do dirigente máximo do serviço

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente de nível superior relativo à minha
avaliação em
O avaliado:

13. Reclamação / decisão da reclamação

	Sim	Não
Foi apresentada reclamação?		





Decisão da reclamação		

14. Recurso hierárquico / tutelar

Foi apresentado recurso hierárquico /	Sim	Não
tutelar?		
Decisão do recurso hierárquico / tutelar		